

Revisão Regulamentar do SNGN

Audição Pública

Galp Energia - Distribuição

14 Janeiro 2016



distribuição
gás natural

1. Enquadramento Geral
2. Questões Específicas



distribuição
gás natural

1. Enquadramento Geral



distribuição
gás natural

1. Enquadramento Geral

- Através das suas participadas, a Galp Energia (GE) é o maior grupo Distribuidor nacional:
 - Disponibilização de GN a cerca de 1.02 milhões de CUIs;
 - Volume distribuído de 16 TWh;
 - Sobre uma rede de 650 km em MP e 11.000 km em BP (valores de 2015)
- GE tem defendido que a Regulamentação da ERSE deve privilegiar as Estabilidade, Transparência e Objetividade como princípios basilares do bom funcionamento do SNGN

1. Enquadramento Geral

Avalia-se positivamente a Proposta de Revisão, onde se verifica a implementação de melhorias importantes:

- Possibilidade de corte sem pré-aviso para situações de fraude;
- Obrigatoriedade de comunicação de leituras recolhidas pelos Comercializadores;
- Simplificação da tipologia de classificação dos pólos de consumo.

Permanece expectativa associada à necessidade de adequação tempestiva da subregulamentação (ex: Guia de Medição, Condições e Encargos de Ligações às Redes, Processos de Mudança de Comercializador) para tornar efetivas algumas das alterações e assim identificar o seu efetivo impacto.

1. Enquadramento Geral

Contudo, registam-se alguns sinais de preocupação e necessidades de esclarecimento, nomeadamente:

- Impactos da recuperação de proveitos da Distribuição associados à evolução da procura;
- Aplicação de tarifas de acesso à rede em AP, a clientes ligados em rede de distribuição;
- Utilização pela ERSE de informação auditada;
- Integração de pólos de consumo existentes.

2. Questões Específicas



distribuição
gás natural

2. Questões Específicas

1. Recuperação de proveitos da Distribuição associados à evolução da procura

- i. Estabilidade da procura e dos proveitos, a par da conclusão da Recuperação da Neutralidade Financeira no AG2015-16, contribuem para que não ocorra a geração de défice tarifário na atividade de distribuição.
- ii. A causa identificada para o tema apresentado, descrita no documento justificativo, reside na volatilidade da procura associada ao mercado elétrico, a montante da atividade de distribuição.

Identificamos o risco da “conta-corrente” associada à evolução da procura, potenciar a criação de défices tarifários e discricionariedade desnecessária.

2. Questões Específicas

2. Aplicação de tarifas de acesso à rede em AP, a clientes ligados na rede de distribuição

- i. GE tem defendido a necessidade de incentivar a ligação de clientes industriais às redes pelo efeito positivo sobre as Tarifas de Acesso às Redes;
- ii. Mecanismos de fixação da elegibilidade tarifária são um instrumento adequado e devem prevenir a duplicação de infraestruturas, o que contribuiria para um SNGN ineficiente.
- iii. A análise e as preocupações apresentadas pela ERSE parecem adequadas, carecendo de clarificação na fixação de parâmetros regulatórios e subregulamentação, nomeadamente quanto ao limiar de consumo anual, com a respetiva análise dos impactos nas TAR;

Cabe lembrar que uma recuperação inferior de proveitos num segmento de consumo cria pressão tarifária noutro.

2. Questões Específicas

3. Utilização pela ERSE de informação auditada

- i. GE concorda com o princípio de realização de auditorias independentes como garantia adicional da qualidade de informação e reforço da transparência;
- ii. Como reforço dos conceitos associados à realização de auditorias independentes, sugere-se que, com o intuito de garantir a suficiência e adequabilidade da informação auditada, as normas complementares publicadas pela ERSE sejam revistas para garantir esta pretensão, evitando-se o recurso à interpretação de valores.

2. Questões Específicas

4. Integração de pólos de consumo existentes.

- i. Definição de um “parâmetro de eficiência por ORD” não garante a eficiência dos investimentos e pode promover discricionariedade nos planos de investimentos dos diversos ORD’s, com o risco de ser baseada em consumos estimados que podem não se concretizar.
 - o A GE considera que os princípios sobre esta matéria devem conduzir à realização de investimentos eficientes para o SNGN, os consumos estimados devem ter correspondência com consumos reais verificados e deve ser considerado o investimento complementar associado;
 - o Propõe-se o estabelecimento de um valor máximo nacional único por intervenção em CUI, proposto pelos ORDs e aprovado pela ERSE como parâmetro regulatório.

Nota: O “âmbito da intervenção” na nova tipologia a) carece de correção na

11 | versão final – não apenas os “aparelhos de queima” –.

2. Questões Específicas

5. Outros Pontos

- i. **Remuneração da Distribuição:** aplicação de condições equilibradas de acordo com os Contratos de Concessão – Reavaliações e Taxa de Remuneração – bem como a incorporação dos Contadores no Ativo.
- ii. **Gestão Logística das UAGs:** eventual transição da coordenação das operações de transporte rodoviário deve garantir período de adaptação - criticidade das operações e volume de armazenagem limitado.
- iii. **Perfis de Consumo por ORD:** as diferenças geográficas devem ser reconhecidas com a criação de perfis diferenciados por distribuidora.
- iv. **Adequação ao processo de liberalização:** o fecho dos balanços não pode continuar a ser efetuado na carteira da CURR.
- v. **Adequação de Sistemas:** associado à revisão regulatória, a alteração dos SI's que suportam a atividade de Distribuição, exige forçosamente a definição conjunta e atempada de especificações e o planeamento para a sua
12| implementação.



distribuição
gás natural